



# Diário Oficial

Lei nº1360/2012  
Decreto nº 1902/2012

## ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Disponível em <http://www.pmcm.pr.gov.br>  
<http://www.camaracruzmachado.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ

Avenida Vitória, 167 - Centro - CEP 84620-000

Responsável: Marcelo Kloczko

E-mail: [diariooficial@pmcm.pr.gov.br](mailto:diariooficial@pmcm.pr.gov.br)

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 421 - Ano 2 CRUZ MACHADO (PR), QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

### SUMÁRIO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Portarias.....	03
Decretos.....	03
Licitações.....	06
Extratos de contratos e convênios.....	
Extratos de distratos.....	
Relatórios.....	

#### ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	
Diversos.....	

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos de contratos e convênios.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

#### PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

Diversos.....	07
---------------	----

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI Nº 1444/2013

DATA: 18 de dezembro de 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, APROVOU e eu Antonio Luis Szaykowski Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabele-

cendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual.

Anexo I – Orientação Estratégica de Governo;

Anexo II – Programas de Governo; e

Anexo III – Programas de Governo por Órgão Responsável

Art. 2º - Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou Projeto de Lei Específico ressalvando o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º Considera-se alteração do programa;

I - adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;  
II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 2º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei.

§ 3º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 4º A inclusão e a alteração de ações de que trata § 1º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 1º deste artigo.

§ 5º Por ocasião da abertura de Créditos Adicionais ( Suplementares e Especiais) que independam da edição de Leis específicas que alterem as metas físicas e financeiras constantes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado, através da edição de ato próprio, a ajustar as programações constantes dos anexos da presente Lei.

Art. 5º Conforme disposto no art.2º da Lei Municipal nº1415/2013(lei de diretrizes orçamentárias para 2014), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2014, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2014 são previstas no anexo IV desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 18 de dezembro de 2013.

Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1445/2013

Data: 18 de dezembro de 2013

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, APROVOU e eu Antonio Luis Szaykowski Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

### SESSÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2014, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1415, de 13 de junho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### SESSÃO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita Orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 39.950.000,00 (Trinta e nove milhões Novecentos e cinquenta mil reais), na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	39.850.000,00
Receitas Tributárias	1.677.000,00
Receitas de Contribuição	120.000,00
Receita Patrimonial	136.700,00
Receita Agropecuária	25.000,00
Receita de Serviços	60.000,00
Transferências Correntes	37.737.000,00
Outras Receitas Correntes	94.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00
Operações de Crédito	50.000,00
Transferências de Capital	0,00
Alienação de Bens	50.000,00
TOTAL GERAL	39.950.000,00

### SESSÃO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa Orçamentária total fixada no orçamento fiscal, é de R\$ 39.950.000,00 (Trinta e nove milhões novecentos e cinquenta mil Reais), conforme anexos integrantes desta Lei, sendo assim atribuída:

Despesas por Órgão:  
- Classificação Institucional.

01.00 - Poder Legislativo	1.450.000,00
02.00 - Secretária Municipal de Administração e Finanças	6.028.080,00
03.00 - Secretária Municipal de Obras e Serviços urbanos	6.816.000,00
04.00 - Secretária Municipal de Saúde	10.561.845,00
05.00 - Secretária Municipal de Assistência Social	1.140.200,00
06.00 - Secretária Municipal de Educação e Cultura	12.463.875,00
07.00 - Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.008.000,00
08.00 - Secretária Municipal de Esporte Recreação	482.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>39.950.000,00</b>

Despesas Por Função:

01 - Legislativa	1.450.000,00
04 - Administração	3.564.480,00
05 - Defesa Nacional	25.000,00
06 - Segurança Pública	90.000,00
08 - Assistência Social	1.140.200,00
10 - Saúde	10.561.845,00
12 - Educação	12.388.875,00
13 - Cultura	195.000,00
15 - Urbanismo	975.000,00
17 - Saneamento	30.000,00
20 - Agricultura	1.008.000,00
22 - Indústria	300.000,00
25 - Energia	367.000,00
26 - Transporte	5.144.000,00
27 - Desporto e Lazer	362.000,00
28 - Encargos Especiais	1.952.000,00

99 - Reserva de Contingência	396.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>39.950.000,00</b>

Despesas Por Categoria Econômica e Natureza.

DESPESAS CORRENTES	36.388.400,00
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	21.543.645,00
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
3.3.00.00.00 - Outros Despesas Correntes	14.824.755,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.165.000,00
4.4.00.00.00 - Investimentos	2.275.000,00
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	890.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	396.600,00
9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência	396.600,00
Total da Administração Direta	39.950.000,00

### SESSÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - remanejar as dotações de despesas previstas para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais, o pagamento da Dívida Pública, com Sentenças Judiciais e PASEP, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no "caput" anterior, quando envolver recursos da mesma fonte de recursos, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - abrir créditos suplementares, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei

Federal nº 4.320, de 1964;

IV – abrir créditos adicionais suplementares com recurso do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recursos, sobre o valor original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V – abrir créditos adicionais suplementares, com recurso do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, dos §§ 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º O Poder executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativos de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.

Art. 6º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% do total da despesa autorizada, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos Termos previstos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Exclui-se deste limite, as autorizações contidas no art. 4º, desta Lei, e os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no Exercício.

Art. 7º - Através da edição de ato próprio, fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 5% da despesa autorizada do seu orçamento, observada cada fonte de recurso.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter os equilíbrios orçamentários e financeiros do Município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria mediante autorização por Lei específica.

Art. 9º Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

#### SESSÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta.

Art. 11º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e outras que desenvolvam ações de interesse no Município.

Art. 12º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela Legislação Vigente.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 18 de dezembro de 2013.

Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 213/2013

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À HARLEI RUBISON ESTRENGETE DA SIVA (matr. nº 100), portadora da Carteira de Trabalho nº 81.652/00178-PR e R.G. nº 6.273.269-5/PR, exercendo o cargo de Agente Administrativo, em conformidade com a Lei Municipal nº 1042/2006, seção V, art. 17, e Capítulo VIII, artigo 28, conclusão do curso em nível de Pós-Graduação de MBA em Administração e Negócios Internacionais, gratificação no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base, conforme requerimento protocolado sob nº 1523/13, a contar do dia 01 de dezembro do ano em curso.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 16 de dezembro de 2013.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI  
Prefeito Municipal

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 2162

de 18 de dezembro de 2013 Dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO – ESTADO DO PARANÁ, AN-

TONIO LUIS SZAYKOWSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em vista ao disposto na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Municipal 1050, de 23 de fevereiro de 2007, DECRETA:

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, qualquer que seja o valor estimado.

Art. 2º O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

§1º - O sistema referido no “caput” utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§2º - O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de Cruz Machado.

Art. 3º Compete ao órgão motivador e promotor da licitação:

I - providenciar a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização para a abertura da licitação e respectiva contratação, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, a ele anexando cópia dos demais atos necessários do procedimento;

II - disponibilizar na Internet o instrumento convocatório e seus anexos;

III - publicar o extrato do instrumento convocatório, conforme art. 10 do Decreto Municipal 1050/2007;

IV - definir o período de recebimento da proposta e a data e hora para a realização da sessão pública de abertura da licitação e divulgação das propostas, que não poderá ser inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso do edital;

V - apreciar as impugnações ao instrumento convocatório apresentadas pelos interessados, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal 1050/2007;

VI - reprogramar a data e hora de realização da sessão de abertura, julgamento e classificação das propostas, informando, por meio eletrônico, aos licitantes o respectivo adiamento;

VII - receber, por meio eletrônico, as propostas que forem formuladas pelos proponentes, as quais serão mantidas criptografadas até o momento de sua abertura e divulgação, mediante grade ordenatória elaborada pelo referido sistema;

VIII - elaborar as Atas de Abertura, Classificação e Julgamento das propostas;

IX - julgar e classificar, as propostas apresentadas, após a divulgação da grade ordenatória, em ordem crescente, com a justificativa das desclassificações;

X - divulgar o resultado do julgamento das propostas no sistema eletrônico, como forma de notificar o licitante, ocasião em que lhe será possibilitado manifestar-se motivadamente quanto à interposição de recurso;

XI - decidir os recursos interpostos pelos proponentes e as respectivas impugnações, divulgando o resultado no sistema;

XII - anular ou revogar o processo, de acordo com o disposto no art. 16 deste Decreto, assegurando aos proponentes o direito à ampla defesa;

XIII - homologar o processo, adjudicando o seu objeto ao(s) proponente(s) vencedor(es);

XIV - emitir o contrato ou instrumento equivalente;

Art. 4º A Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) é responsável pelo provimento da solução eletrônica do Pregão que consiste em disponibilizar a infraestrutura de telecomunicações necessárias para os órgãos da Administração Municipal de Cruz Machado acessar o sistema.

Art. 5º Compete aos FORNECEDORES DE BENS ou PRESTADORES DE SERVIÇOS:

I - Credenciar-se previamente no sistema eletrônico de pregão, obtendo a senha para utilização do mesmo;

II - Efetuar todos os atos relativos ao Pregão eletrônico, como apresentação de proposta, lances, recursos, impugnações, esclarecimentos, etc., nos campos apropriados do sistema eletrônico;

III - Comunicar a perda da senha ou quebra de sigilo, imediatamente, a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).

Art. 6º Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de

apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.

§1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§2º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descumprimento pela Administração;

§3º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas, pelo órgão da Administração Pública responsável, imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

§4º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

§5º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 7º Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico providenciar o credenciamento do pregoeiro e da equipe de apoio designada para a condução do pregão.

Art. 8º Caberá ao pregoeiro a abertura da sessão pública e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico, bem como as:

§1º - Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente

quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

§2º - Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 9º O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo único - Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 10 A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas seguintes regras:

I - do aviso do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

II - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

III - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema eletrônico;

IV - a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

V - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

VI - no caso de contratação de serviços co-

muns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, juntamente com a proposta de preço;

VII - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

VIII - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

IX - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital;

X - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

XI - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XII - durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

XIII - a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico e pregoeiro, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (randômico);

XIV - encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

XV - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVI - no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inc. VI, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

XVII - os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, aplicando-se as regras do Decreto Municipal 1050/2007;

XVIII - nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o Cadastro, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo determinado pelo pregoeiro, cópia da documentação necessária, por meio eletrônico - inclusive fac-símile, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

XIX - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

Art. 11 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 12 Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Parágrafo único - Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 13 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos deste Decreto e artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Homologada a licitação pela autoridade competente o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/retirar o instrumento

equivalente no prazo definido em edital.

§2º - Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

§3º - Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Decreto, observado o disposto no art. 12 supra.

§4º - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 14 O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência;

III - planilhas de custo, quando for o caso;

IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida para a habilitação;

XI - ata contendo os seguintes registros:

a) licitantes participantes;

b) propostas apresentadas;

c) lances ofertados na ordem de classificação;

d) aceitabilidade da proposta de preço;

e) habilitação; e

f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;

XII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;  
 b) do resultado da licitação;  
 c) do extrato do contrato; e  
 d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º - O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3º - A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 15 Qualquer interessado poderá acompanhar os processos no endereço eletrônico do sistema.

Art. 16 O órgão promotor da licitação afixará no quadro de avisos apropriado o resultado dos pregões eletrônicos.

Art. 17 O presente regulamento encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, endereço [www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br).

Art. 18 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 18 de Dezembro de 2013.

Antonio Luis Szaykowski  
 Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
 245/2013

PROCESSO DE DISPENSA  
 Nº101/2013 – PMCM

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Dimaci PR Material Cirúrgico Ltda.

OBJETO: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, PARA ATENDIMENTO OS PARAMETROS EXIGIDOS PELA ANVISA, PARA PRESERVAÇÃO DE INFECÇÃO HOSPITALAR.

VALOR TOTAL: R\$ 7.050,40 (Sete Mil e Cinquenta Reais e Quarenta Centavos)  
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 Dias

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso II

#### CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

#### CONTRATADO

Dimaci PR Material Cirúrgico Ltda.

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa: 245/2013.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, PARA ATENDIMENTO OS PARAMETROS EXIGIDOS PELA ANVISA, PARA PRESERVAÇÃO DE INFECÇÃO HOSPITALAR.

O Departamento Municipal de Compras/Licitações, em atendimento à solicitação Secretária de Saúde, visa a aquisição de material para uso no Hospital Municipal Santa Terezinha, dessa maneira vem proceder à abertura de processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

A Secretária de Saúde desta Municipalidade vem através desta solicitar a aquisição de materiais para uso no Hospital Municipal Santa Terezinha. Os Materiais se fazem necessário para cumprir normas da ANVISA e exigência da CCIH, para preservação de infecção hospitalar, segundo a RESOLUÇÃO-RDC Nº15, DE 15 DE MARÇO DE 2012. Mediante a grande importância desse material para que sejam atendidas todas essas exigências e compra será realizada na modalidade de dispensa de licitação.

A empresa prestadora do serviço foi selecionada através de coleta de preços por preço global, a qual envolve a totalidade

de valores entre produtos e serviços, caracterizada assim, como a empresa que apresentou condições necessárias para o conserto além de possuir questões logísticas favoráveis para efetuar o serviço. Dadas às condições apresentadas, a Empresa Dimaci PR Material Cirúrgico Ltda., inscrita sob o CNPJ 00.656.468/0001-39, logrou êxito nas condições apresentadas.

Os valores contados dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo: R\$ 7.050,40 (Sete Mil Reais e Cinquenta Reais e Quarenta Centavos) perfazendo montante total.

Cruz Machado-PR, 18 de Dezembro de 2013.

Elton Rick Hollen  
 Pregoeiro

## EXTRATOS DE CONTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATO

Nº180/2013 PMCM

INEXIGIBILIDADE 16/2013

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Congregação Evangélica Luterana “Cristo”

OBJETO: LOCAÇÃO DE SALÃO DE IMÓVEL PARA SEVIR COMO AUDITÓRIO PARA EVENTOS RELACIONADOS A ADMINISTRAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE

VALOR TOTAL: R\$ 4.795,00 (quatro mil setecentos e noventa e cinco)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 2 (dois) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

#### CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

#### CONTRATADA

Congregação Evangélica Luterana “Cristo”

**PUBLICAÇÕES DE CARÁTER  
INFORMATIVO EDUCATIVO**

**DIVERSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

**RELAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS NO DIA 18/12/2013**

ATO	QUANTIDADE	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	SOLICITANTE	LOCAL	DESCRIÇÃO	VALOR
1651	1	13/12/2013	13/12/2013	Isabel Holocheski Zabandzala	União da Vitória (PR)	Curso e Reunião no Fórum	R\$ 30,00
1652	1	10/12/2013	10/12/2013	João Bernardo Cegielka	Curitiba (PR)	Transporte de Paciente em Tratamento Médico	R\$ 80,00
1653	1	09/12/2013	09/12/2013	João Bernardo Cegielka	União da Vitória (PR)	Transporte de Paciente em Tratamento Médico	R\$ 30,00
1654	1	11/12/2013	11/12/2013	João Bernardo Cegielka	União da Vitória (PR)	Transporte de Paciente em Tratamento Médico	R\$ 30,00
1654	1	12/12/2013	12/12/2013	João Bernardo Cegielka	União da Vitória (PR)	Transporte de Paciente em Tratamento Médico	R\$ 30,00
1655	1	12/12/2013	12/12/2013	Ivo dos Santos	União da Vitória (PR)	Transporte de Paciente em Tratamento Médico	R\$ 30,00
1655	1	13/12/2013	13/12/2013	Ivo dos Santos	União da Vitória (PR)	Transporte de Paciente em Tratamento Médico	R\$ 30,00
1655	1	14/12/2013	14/12/2013	Ivo dos Santos	União da Vitória (PR)	Transporte de Paciente em Tratamento Médico	R\$ 30,00
1655	1	15/12/2013	15/12/2013	Ivo dos Santos	União da Vitória (PR)	Transporte de Paciente em Tratamento Médico	R\$ 30,00
1656	1	17/12/2013	17/12/2013	Antonio Luis Szaykowski	Curitiba (PR)	Assinatura Convênio Par	R\$ 100,00

